



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.^o - Cambeba – Fortaleza – Ceará – CEP 60.830-120
DDD (0**85) Telefone: 3207.7178 – fax: 3207.7190 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

Ofício-Circular Nº. 109/2015-CGJ

Fortaleza, 24 de agosto de 2015.

**Excelentíssimos(as) Senhores(as)
Juízes(as) de Direito do Estado do Ceará**

Processo Administrativo nº 8501835-50.2013.8.06.0026/0-CGJCE
Assunto: Alvarás Judiciais

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

No momento em que cumprimento Vossa Excelência, sirvo-me do presente para reencaminhar o Despacho/Ofício-Circular nº 242/2014 (anexo), esclarecendo, na oportunidade, *o dever de reconhecer o direito do advogado, com poderes específicos para tal mister, consignados em procuraçāo, de ver expedido em seu nome alvará previamente concedido, nos termos do Despacho deste signatário (p. 48).*

Atenciosamente,

**Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Corregedor Geral da Justiça**



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL**

DESPACHO/OFÍCIO CIRCULAR N°. 242/2014/CGJ-CE

Referência: 8501835-50.2013.8.06.0026

Assunto: PROVIDÊNCIAS

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS CRIMINALISTAS DE FORTALEZA E REGIÃO METROPOLITANA - AACRIFOR

Cuida a espécie de **Pedido de Providências** assentado pela ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS CRIMINALISTAS DE FORTALEZA E REGIÃO METROPOLITANA - AACRIFOR, objetivando intervenção desta Corregedoria-Geral de Justiça junto aos magistrados do Estado do Ceará, no sentido de que Alvarás Judiciais sejam expedidos pelas Varas e Comarcas, em nome dos advogados que tenham nos autos, poderes específicos para receber e dar quitação.

Aduz a associação que a advocacia cearense tem enfrentado problemas junto aos magistrados que não expedem alvarás de levantamento de valores em nome dos advogados com poderes para tal, citando como exemplo, o MM Juiz Aloísio Gurgel do Amaral, da 20ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza.

Parecer do nobre Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. Joaquim Vieira Cavalcante Neto, manifestando-se nos seguintes termos:

“[...] O assunto merece prudência, face às diversas nuances que lhe rodeiam.

Não raramente tem-se notícias de partes que exigem que o alvará judicial, principalmente aquele que envolve valores financeiros, seja expedido em seu próprio nome;

Não nos cabe relatar razões, mas é certo que, de quando em vez, registram-se desentendimentos entre partes e causídicos, trazendo a juízo problemas da não correta prestação de contas de valores recebidos pelos causídicos, ou, de modo inverso, do não correto repasse de valores pelas partes, aos seus patronos.

Fatos que dizem repeito, mais de perto, às partes e seus representantes judiciais. Talvez por isso, o próprio CPC trata o assunto com especificidade, quando

em seu artigo 38, faz ressalva quanto aos poderes do advogado no processo.

Igualmente ao CPC, a Lei 8.906/94, (Estatuto do Advogado) especifica que a procuração poderá trazer, implicitamente, ressalvas de poderes, quando no § 2º, do artigo 5º, destaca:

“§ 2º a procuração para o foro em geral habilita o advogado a praticar todos os atos judiciais, em qualquer juízo ou instância, salvo os que exijam poderes especiais.” - destacamos - Posto assim, entendemos ser razoável a expedição de orientação aos magistrados do Estado do Ceará, no sentido de que tenham em mente, ser direito do advogado, com poderes específicos para tal, consignados em procuração, ver expedido em seu nome, alvará judicial previamente concedido.

Posto assim, somos pelo deferimento do pleito, nos termos em que sugerido.

É o parecer.” (Destaco).

É o relatório.

Na conformidade do fundamento estampado no parecer do douto Juiz Corregedor Auxiliar, “*o próprio CPC trata o assunto com especificidade, quando em seu artigo 38, faz ressalva quanto aos poderes do advogado no processo.*”, bem como “*a Lei 8.906/94 (Estatuto do Advogado) especifica que a procuração poderá trazer, implicitamente, ressalvas de poderes, quando no § 2º, do artigo 5º, destaca: §2º a procuração para o foro em geral habilita o advogado a praticar todos os atos judiciais, em qualquer juízo ou instância, salvo os que exijam poderes especiais*”.

Neste azo, na conformidade do fundamento esposado no parecer do Juízo Corregedor Auxiliar, DEFIRO a súplica contida na exordial para determinar a elaboração de Ofício-Circular a todos os magistrados do Estado do Ceará no sentido de que reconheçam o direito do advogado, com poderes específicos para tal mister, consignados em procuração, de ver expedido em seu nome, alvará judicial previamente concedido.

Comunique-se a associação requerente acerca do inteiro teor deste expediente. À Secretaria Geral desta CGJ para providências. Cópia do presente servirá como ofício circular.

Camocim/CE, 19 de novembro de 2014.

**FRANCISCO SALES NETO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO CEARÁ**



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

Processo n.º 8501835-50.2013.8.06.0026

Assunto: Pedido de Providências

Interessado: Associação dos Advogados Criminalistas de Fortaleza e Região Metropolitana - AACRIFOR

DESPACHO/OFÍCIO N° 3707/2015/CGJ-CE

Trata-se de procedimento administrativo instaurado nesta Casa Correcional em razão de pedido de providências formulado pela Associação dos Advogados Criminalistas de Fortaleza e Região Metropolitana - AACRIFOR, no qual requer sejam os alvarás judiciais expedidos pelas Varas e Comarcas, em nome dos advogados que tenham, nos autos, poderes específicos para receber e dar quitação.

Em atendimento ao pleito inicial, o então Corregedor Geral, o e. Desembargador Francisco Sales Neto, ordenou a expedição do Ofício Circular nº 242/2014/CGJ-CE, no qual determinou aos magistrados do Estado do Ceará que reconheçam o direito dos advogados, com poderes específicos consignados em procuração, de ver expedido em seu nome alvará judicial previamente concedido.

Empós, os autos foram arquivados.

Entretanto, retornam os autos com nova manifestação da AACRIFOR às fls. 41/42, noticiando que a determinação constante do referido Ofício Circular não vem sendo observada, pois os alvarás judiciais continuam sendo expedidos em nome da parte, e não do advogado. Assim, requer a adoção das providências cabíveis.

Diante do exposto, determino seja expedido Ofício Circular aos magistrados do Estado do Ceará, a fim de que observem a determinação constante do **Ofício Circular 242/2014/CGJ-CE**, segundo o qual os magistrados devem reconhecer *o direito do advogado, com poderes específicos para tal mister, consignados em procuração, de ver expedido em seu nome, alvará previamente concedido*.

Comunique-se a parte requerente.

Cumprida a diligência, arquivem-se os autos.

À Diretoria Geral para providências.

Fortaleza, 19 de agosto de 2015.

Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA
Corregedor Geral da Justiça